

MINUTA DE RESOLUÇÃO

O CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS, no uso das competências que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 12.726, de 26 de novembro de 1999, e pelo disposto no Decreto Estadual nº 2.314, de 17 de julho de 2000, e

Considerando a necessidade de o Sistema Estadual de Recursos Hídricos ver exercida a competência do Conselho, prevista no art.38, inciso VIII, da Lei nº 12.726, de 26 de novembro de 1999, e no art. 1º, incisos XXVI, XXVII e XXVIII do Decreto nº 2.314 de 17 de julho de 2000, no sentido de estabelecer os critérios gerais para a cobrança pelo uso dos recursos hídricos;

Considerando que a natureza complexa e inovadora do tema demandará estudos e exames com maior especificidade e profundidade;

Considerando que a definição de forma, periodicidade, processo e valores sugeridos pelos Comitês de Bacia para fins de cobrança, nos termos do art. 1º, inciso XXVII, da Lei 12.726/99, é atividade permanente do Conselho e demandará uma análise criteriosa por parte da Câmara Técnica responsável, resolve:

Art. 1º Instituir a Câmara Técnica Permanente de Cobrança pelo Uso de Recursos Hídricos, de acordo com os critérios estabelecidos no Regimento Interno do Conselho Estadual de Recursos Hídricos.

Art. 2º À Câmara Técnica compete:

I – propor critérios e normas gerais sobre a cobrança pelo direito de uso de recursos hídricos;

II – analisar propostas de forma, periodicidade, processo, valor e demais estipulações de caráter técnico e administrativo inerentes à cobrança pelos direitos de uso de recursos hídricos sugeridos pelos Comitês de Bacia Hidrográfica;

III – analisar e sugerir, no âmbito das competências do Conselho, diretrizes complementares para a implementação e aplicação da cobrança pelo uso de recursos hídricos;

IV – avaliar as experiências em implementação dos processos de cobrança pelo uso dos recursos hídricos, considerando procedimentos adotados e resultados obtidos;

V – exercer as competências constantes do Regimento Interno do Conselho e outras que vierem a ser delegadas pelo seu Plenário.

Art. 2º. A Câmara Técnica de que trata esta Resolução será integrada por cinco membros, com a seguinte composição:

Coordenador:

Representantes das instituições do Poder Executivo do CERH/PR:

Representantes dos Municípios, da Sociedade Civil e dos Usuários de Recursos Hídricos do CERH/PR:

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Curitiba,

LUIZ EDUARDO CHEIDA
Secretário de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMA
Presidente do Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH/PR